

Requisição de Documentos nº 35/2023

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Com a finalidade de instruir o Processo TC-4361.989.22 que trata das contas do exercício de 2022, requisitamos, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, as documentações/informações a seguir elencadas:

Observação: Posição de todas as informações será de 31/12/2022.

1. Declarar se o município possui ameaças potenciais relativas a riscos geológicos, meteorológicos, climatológicos, biológicos e/ou tecnológicos, identificando-as;
2. Informar sobre a existência de programas sobre proteção e defesa civil no PPA 2022-2025, indicando os programas, ações, metas e valores dotações orçamentárias - (fornecer ainda cópia deste programa no PPA);
3. Informar sobre a existência e execução dos programas/ações/atividades destinados à proteção e defesa civil previstos no orçamento do exercício de 2022 (fornecendo relatório que comprove o empenhamento/liquidação/pagamento das despesas, inclusive preenchendo o quadro a seguir:

Programa	Valores Orçados	Valores Empenhados	Valores Liquidados	Valores Pagos

4. Informar o Orçamento Anual para ações da Defesa Civil nos últimos 5 anos (valor previsto x valor realizado);
5. Quais as ferramentas de prevenção aplicadas pelo município (por exemplo: mensagens de alerta SMS, sirenes, rádio e TV)?
6. Qual a quantidade de famílias que vivem em áreas de risco (inclusive para efeito de política de habitação do município)?

7. Existe relatório de acompanhamento referente às obras previstas no Plano de Implantação de Obras e Serviços para Redução de Riscos de Desastres?
8. A população tem conhecimento prévio dos locais de abrigo na cidade? Quais são os locais?
9. Indicar os responsáveis pela Defesa Civil Municipal e NUDECs.
10. Declarar se houve inscrição do município no Cadastro Nacional de Municípios com Áreas Suscetíveis à Ocorrência de Deslizamentos de Grande Impacto, Inundações Bruscas ou Processos Geológicos ou Hidrológicos Correlatos, previsto no Decreto Federal nº 10.692/2021;
11. Encaminhar lei que criou a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC ou órgão similar responsável pela execução, coordenação e mobilização de todas as ações de defesa civil no município, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608/12;
12. Declarar se a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:
 - d1) Possui funcionários efetivos ou terceirizados;
 - d2) Possui Recursos Tecnológicos: Computador Desktop, Laptop, Tablet, Mesa digital, no-break, etc.;
 - d3) Possui estrutura física: Sala para os funcionários;
 - d4) Possui Recursos Orçamentários: Orçamento para compra/troca de equipamentos ou softwares;
 - d5) Possui Recursos Materiais: Viaturas, Geradores, Equipamentos de EPI, etc.
13. Houve capacitação dos agentes públicos da defesa civil? Apresentar os comprovantes de treinamentos e cursos realizados no exercício de 2022;
14. Declarar se houve promoção de ações para estimular a participação de toda a comunidade (participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias) no que tange à defesa civil, encaminhando documentação comprobatória;
15. Declarar se o município promoveu a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil (NUDECs);

16. Encaminhar documento contendo a identificação e mapeamento de suas áreas de risco;
17. Encaminhar documento que comprove que houve fiscalizações das áreas de risco de desastre;
18. Declarar se constam no Plano Diretor do município:
- i1) Parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a promover a diversidade de usos e a contribuir para a geração de emprego e renda;
 - i2) Mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;
 - i3) Planejamento de ações de intervenção preventiva e realocação de população de áreas de risco de desastre;
 - i4) Medidas de drenagem urbana necessárias à prevenção e à mitigação de impactos de desastres;
 - i5) Diretrizes para a regularização fundiária de assentamentos urbanos irregulares;
 - i6) Identificação e diretrizes para a preservação e ocupação das áreas verdes municipais, quando for o caso, com vistas à redução da impermeabilização das cidades.
19. Declarar em qual link do Portal da Transparência se encontram os documentos e informações acerca dos Planos de Proteção e Defesa Civil;
20. Se o município constar do Cadastro Nacional de Municípios com Áreas Suscetíveis à Ocorrência de Deslizamentos de Grande Impacto, Inundações Bruscas ou Processos Geológicos ou Hidrológicos Correlatos, apresentar:
- k1) Mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;
 - k2) Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
 - k3) Plano de Implantação de Obras e Serviços para Redução de Riscos de Desastres;
 - k4) A criação de mecanismos de controle e fiscalização para evitar a edificação em áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;
 - k5) Carta geotécnica de aptidão à urbanização, estabelecendo diretrizes urbanísticas voltadas para a segurança dos novos parcelamentos do solo e para o aproveitamento de agregados para a construção civil.
21. Quanto à preparação e resposta aos desastres e reconstrução, informar e apresentar documentos comprobatórios:
- a) Realiza exercícios simulados para as contingências previstas no PLANCON?

- b) Utiliza sistema de alerta para desastres? Quais? Onde? Quem opera o sistema?
- c) Dispõe de sinal, dispositivo ou sistema de alarme para desastres? Quais? Onde? Quem opera o sistema?
- d) Possui cadastro dos locais para abrigo à população em situação de desastre junto à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC)?
- e) O Município possui cadastro da lista de fornecedores para coleta e distribuição de suprimentos de ajuda humanitária para o caso de desastre?
- f) Possui um canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrências de desastres?
- g) O Município registra as ocorrências de Defesa Civil de forma eletrônica?
- h) O Município possui estudo de avaliação atualizado da Segurança de todas as Escolas e Centro de Saúde?

22. Em 19/01/2022, o Município de Santa Bárbara d'Oeste aderiu ao Programa Construindo Cidades Resilientes 2030.

“MCR2030 apoia as cidades em seu caminho para a redução de riscos e desenvolvimento de resiliência por meio de um roteiro para a resiliência urbana, facilitando o acesso a ferramentas de conhecimento, diagnóstico, monitoramento e relatórios. Também oferece orientação e apoio às cidades para melhorar seu entendimento sobre redução de riscos e resiliência, melhorar o planejamento estratégico de acordo e executar ações que lhes permitam avançar”

<https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/cidades-resilientes>

Informar detalhadamente o que foi realizado até o momento. Foi instituída comissão para acompanhamento do programa? Já foram utilizadas as ferramentas para conhecimento e levantamento de diagnósticos? Já foi elaborado algum relatório?

23. Informar, por meio de declaração formal e assinada, se foi elaborado o Plano de Mobilidade Urbana do Município? Em caso afirmativo apresentar a cópia do Plano;

PRAZO DE ENTREGA: 02/06/2023, preferencialmente por Google Drive ou ferramenta similar.

Observações:

- I. Nos casos de inexistência da documentação requisitada, emitir a correspondente **declaração negativa**.

Outrossim, lembramos que as Autoridades ou servidores públicos são obrigados, sob as penas da lei, a atender às requisições no prazo fixado, bem como permitir ou facilitar as inspeções, conforme o que dispõe o § 1º do artigo 25 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

UR.03-Campinas, 15 de agosto de 2023.

Karin Figueiredo Löffler
Agente da Fiscalização



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil



Requisição nº 35/2023

Referente: Processo TC-4361.989.22

Declaração

Em resposta a solicitação do TCE SP; REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO KL Nº 35/2023 na competência da Proteção e Defesa Civil informa que as respostas estão numeradas em anexo, declaro para os devidos fins que nos itens:

Resp. Pergunta 1: Risco meteorológicos (Alagamentos e erosão), Biológicos (COVID), Climatológicos.

Resp. Pergunta 2: Informo que não existe programas sobre proteção e defesa civil no PPA 2022-2025.

Resp. Pergunta 3: Informo que não existe orçamento do exercício de 2022.

Resp. Pergunta 4: Está em anexo.

Resp. Pergunta 5: As ferramentas de prevenção aplicadas pelo município são a Comunicação (site/Radio).

Resp. Pergunta 6: em bairros diversos, 139 famílias.

Resp. Pergunta 7: Não

Resp. Pergunta 8: Em caso de ocorrência e conforme a necessidade, a população é informada por meio de comunicação de massa. Geralmente são os dois ginásios de esportes do Município e escolas conforme o bairro afetado.

Resp. Pergunta 9: Coordenador Paulo Rogério de Barros.

Resp. Pergunta 10: Não.

Resp. Pergunta 11: Está em anexo.

Resp. Pergunta 12: Está em anexo.



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil



Resp. Pergunta 13: Está em anexo

Resp. Pergunta 14: Não foi realizado.

Resp. Pergunta 15: Não, por falta de adesão da Comunidade.

Resp. Pergunta 16: Está em anexo

Resp. Pergunta 17: Está em anexo

Resp Pergunta 18: i1 – Não está no Plano Diretor, porém se encontra em Leis específicas. Lei de Parcelamento (285/2019) e Lei de Ocupação do solo (328/2022).

i2 – está em anexo

i3 – Não.

i4 – Plano Diretor Lei 265/2017

i5 – Não

i6 – Define área de proteção e recuperação de mananciais (APRM)

Plano Diretor Lei 265/2017 e não na ocupação das áreas verdes.

Resp. Pergunta 19: Não tem Portal da Transparência, mas está em processo de implantação.

Resp. Pergunta 20: K01 - não contem ocorrência de grande impacto.

K2 – está em anexo;

K3 – O Município realiza ações constantes, com a integração de diversas secretarias, para evitar ou minimizar os impactos em situação de risco.

K4 – O Município realiza a fiscalização contínua para coibir a construção de edificações em áreas de risco.

K5 – está em anexo;

Resp. Pergunta 21: 21.a - Não no Município,

21.b - Sistema SIDEC – 3 Colaboradores local

21.c - Não existe Sistemas Implantados.

21.d - Lançado no SIDEC e não atualizado



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil



21.e - Sim – mas não atualizado

21.f - Sim – Fone 199 e Site da Prefeitura

21.g - Sim- Sistema da Prefeitura PUTSS.

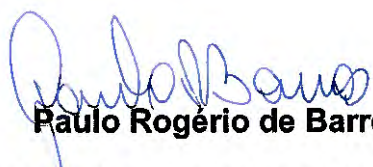
21.h -Está em anexo. Todas as Unidades do Município da Educação e Saúde, está fora da área de risco.

Resp. Pergunta 22: Já está implantado, conforme anexo (Decreto Municipal nº7.354/2022).

Resp. Pergunta 23: Está em anexo.

Atenciosamente;

Santa Bárbara d'Oeste, 22 de Maio de 2023


Paulo Rogério de Barros

Coordenador - Proteção e Defesa Civil



DECRETO Nº 7.354 DE 06 DE OUTUBRO DE 2.022.

“Dispõe sobre a criação do Comitê da Cidade Resiliente – CCR, dando outras providências”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que Cidade Resiliente é a capacidade de um sistema, comunidade ou sociedade potencialmente exposta a ameaças de adaptar-se, resistindo ou mudando com o fim de alcançar e manter um nível aceitável em seu funcionamento e estrutura, determinado pelo grau no qual o sistema social é capaz de auto-organizar-se para incrementar sua capacidade de aprendizagem sobre desastres passados, com o fim de alcançar uma melhor proteção futura e melhorar as medidas de redução de risco de desastre;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Barbara d'Oeste aderiu à campanha mundial **“Construindo Cidades Resilientes”** do Escritório das Nações Unidas para Redução de Risco de Desastres (UNISDR);

CONSIDERANDO a necessidade de abordar de forma sistêmica as ações prospectivas sobre os riscos de desastres ainda não existentes, as ações reativas sobre os riscos existentes e a elaboração e execução de um Plano Local de Resiliência;

CONSIDERANDO a necessidade de abordar de forma sistêmica as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação referentes aos riscos e desastres no Município de Santa Barbara d'Oeste/SP;

CONSIDERANDO as recomendações da terceira **Conferência Mundial da Organização das Nações Unidas – ONU** sobre a Redução do Risco de Desastres (WCDRR), denominado **Marco de Sendai**, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, Conferência das Partes da CMNUCC – Acordo de Paris, Habitat III e a Cúpula Humanitária para a resiliência a desastres, que estabelece metas a serem cumpridas de 2015-2030;



DECRETA:

Art. 1º Fica instituído em caráter permanente no Município de Santa Bárbara d'Oeste o Comitê da Cidade Resiliente – CCR, vinculado à Defesa Civil, instância colegiada de deliberação e coordenação da Campanha Mundial Construindo Cidades Resilientes da Organização das Nações Unidas – ONU.

Art. 2º Cabe ao Comitê da Cidade Resiliente promover a intersetorialidade, propiciando ações integradas para implementação do Marco de Sendai e elaboração do Plano Local de Resiliência.

Art. 3º O funcionamento do Comitê da Cidade Resiliente – CCR será norteado pelas ações de gestão de riscos de desastres de forma sistemática, priorizando estratégias, programas e projetos de maior relevância a redução de risco de desastres.

Parágrafo único. A Coordenação do Comitê Resiliente – CCR será do Gabinete do Prefeito – Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º O Comitê da Cidade Resiliente – CCR será composto por um representante titular e um suplente das seguintes Instituições e entidades Municipais e Estaduais:

- I - Secretaria Municipal de Promoção Social;
- II - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI - Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil;
- VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VIII - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- IX - Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- X - DAE – Departamento de Água e Esgoto;
- XI - Gabinete do Prefeito (Defesa Civil);



- XII - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- XIII - 19º Batalhão de Polícia Militar;
- XIV - 16º Grupamento de Corpo de Bombeiros;
- XV - Batalhão de Polícia Ambiental;
- XVI - Polícia Rodoviária Estadual;
- XVII - CONSEG – Conselho de Segurança;
- XVIII - COMUSA – Conselho Municipal de Saúde;
- XIX - COMDEMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- XX - CME – Conselho Municipal de Educação;
- XXI - COMTUR – Conselho Municipal de Turismo;
- XXII – Faculdades Públicas e Particulares.

Art. 5º Havendo a necessidade de participação de outros, assim como de entidades públicas e privadas e de representantes da comunidade no desenvolvimento dos trabalhos, estes poderão ser convidados para compor o Comitê da Cidade Resiliente, mediante convite aprovado pela maioria absoluta do colegiado.

Art. 6º Compete ao Comitê da Cidade Resiliente:

I - promover a implementação do Marco de Sendai para a Redução de Risco de Desastres 2015-2030, a nível local;

II - realizar o Relatório de Autoavaliação da Campanha Mundial “*Construindo Cidades Resilientes*” e o *Plano Local de Resiliência*, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Escritório das Nações Unidas para Redução de Riscos de Desastres – UNISDR;

III - discutir conjuntamente os problemas e estratégias para aumentar o grau de consciência e compromisso em torno das práticas estabelecidas na Plataforma Global para a Redução do Risco de Desastres – Sendai, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, Conferência das Partes da CMNUCC – Acordo de Paris, Habitat III e a Cúpula Humanitária para a resiliência a desastres;



IV - elaborar o *Plano Local de Resiliência*, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Escritório das Nações Unidas para Redução de Riscos de Desastres – UNISDR.

Art. 7º As funções dos membros do Comitê da Cidade Resiliente – CCR não serão remuneradas a qualquer título sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 8º O mandato dos membros do Comitê da Cidade Resiliente – CCR de Santa Bárbara d'Oeste será de (02) dois anos, contados da data de nomeação.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Santa Bárbara d'Oeste, 06 de outubro de 2.022.



RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

DECRETO Nº 7.394 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.022.

“Nomeia os Membros do Comitê da Cidade Resiliente – CCR para o biênio 2022/2024, dando outras providências”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 7.354/2022;

CONSIDERANDO as informações e indicações constantes no Memorando nº 100.291/2022;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Comitê da Cidade Resiliente – CCR de Santa Bárbara d'Oeste os seguintes membros:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Titular - André Alves da Cruz

Suplente - Naaniel Rodrigues da Silva

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Titular - Hamilton Cavichioli

Suplente - Vladimir Diogo

Suplente - Suzilene Gonçalves Lacerda

Secretaria Municipal de Saúde

Titular - Ivan Luiz Carpim

Suplente - Juliana Sturaro



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Titular - Evandro Félix Carneiro

Suplente - Kátia R. Padovesi de Araújo

Guarda Civil Municipal

Titular - Reginaldo Dias dos Santos

Suplente - Samuel Silas de Oliveira

Secretaria de Educação

Titular - Tânia Mara da Silva

Suplente - Walter Alberto da Silva

Secretaria de Promoção Social

Titular - Maria Cristina da Silva

Suplente - Gisele de Barros Rosolen

Secretaria Municipal de Esporte

Titular - Vinícios Furlan

Suplente - Denis Modeneze

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Titular - Ducimar de Jesus Cardoso

Suplente - Antônio Carlos Perecin

Secretaria de Planejamento Urbano

Titular - Fernando Cavichioli

Suplente - José Carlos Nadilichi



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Departamento de Água e Esgoto (DAE)

Titular - Carlos Augusto dos Santos

Suplente - Ednilson Domingos Soares da Silva

Conselho de Segurança (CONSEG)

Titular - Valmir Headllong

Suplente - Francisco Aparecido da Costa

Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA)

Titular - Paulo Luiz Pereira

Suplente - Rosani Franco de Faria Novais

Conselho Municipal de Turismo (COMTUR)

Titular - João Leopoldo Ferreira Padoveze

Suplente - Natália da Cruz de Novaes

Conselho Municipal de Educação (COMED)

Titular - Rogéria Aparecida de Souza Bueno

Suplente - Maria Cristiane Germano

Polícia Militar

Titular - Sgt – Wilson Amaral Barbozza

Suplente - Sgt – Edmar Marques da Costa Júnior

Polícia Militar Ambiental Americana

Titular - Aspirante Oficial - Rosana Matos Felinto

Suplente - Subtenente - Alexandre Costa Biffarate



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Polícia Rodoviária Estadual

Titular - 1º Tenente PM Rodrigo Gonçalves de Campos

Suplente - 1º Sargento PM Ricardo de Araújo Drummond

Corpo de Bombeiro

Titular - 1º Ten. Élio Douglas Marcolino Lima

Suplente - Subtenente Leandro Gama de Souza

Serviço de Atendimento Móvel

Titular - Elaine Cristina Trevisan

Suplente - Alessandra Rosa Zanfrilli

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de dezembro de 2022.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



Município de Santa Bárbara d'Oeste



De: Proteção de Defesa Civil

Para: Secretaria de Controle Geral

Referente: Processo TC-4361.989.22

Declaração

Em resposta a solicitação do TCE SP; REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO KL Nº 35/2023 na competência da Proteção e Defesa Civil informa que as respostas estão numeradas em anexo, declaro para os devidos fins que nos itens:

22 .Em 19/01/2022, o Município de Santa Bárbara d'Oeste aderiu ao Programa Construindo Cidades Resilientes 2030.

"MCR2030 apoia as cidades em seu caminho para a redução de riscos e desenvolvimento de resiliência por meio de um roteiro para a resiliência urbana, facilitando o acesso a ferramentas de conhecimento, diagnóstico, monitoramento e relatórios. Também oferece orientação e apoio às cidades para melhorar seu entendimento sobre redução de riscos e resiliência, melhorar o planejamento estratégico de acordo e executar ações que lhes permitam avançar"

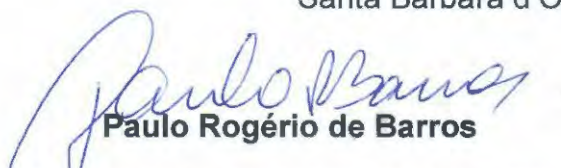
<https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/cidades-resilientes>

Informar detalhadamente o que foi realizado até o momento. Foi instituída comissão para acompanhamento do programa? Já foram utilizadas as ferramentas para conhecimento e levantamento de diagnósticos? Já foi elaborado algum relatório?

Resposta: Instituída comissão , falta a elaboração das ações a ser executadas .

Atenciosamente;

Santa Bárbara d'Oeste, 15 de agosto de 2023


Paulo Rogério de Barros
Coordenador Proteção e Defesa Civil

Secretaria Municipal de Segurança, trânsito e Defesa Civil

Proteção de Defesa Civil

Rau Graça Martins, 464 – CENTRO

Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-039

fone: (19) 3454-3075 / 199(emergência)

www.santabarbara.sp.gov.br / defesacivil@santabarbara.sp.gov.br


**Santa
Barbara**
TEMPO DE INOVAÇÃO



DECRETO Nº 7.354 DE 06 DE OUTUBRO DE 2.022.

“Dispõe sobre a criação do Comitê da Cidade Resiliente – CCR, dando outras providências”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que Cidade Resiliente é a capacidade de um sistema, comunidade ou sociedade potencialmente exposta a ameaças de adaptar-se, resistindo ou mudando com o fim de alcançar e manter um nível aceitável em seu funcionamento e estrutura, determinado pelo grau no qual o sistema social é capaz de auto-organizar-se para incrementar sua capacidade de aprendizagem sobre desastres passados, com o fim de alcançar uma melhor proteção futura e melhorar as medidas de redução de risco de desastre;

CONSIDERANDO que o Município de Santa Barbara d'Oeste aderiu à campanha mundial ***“Construindo Cidades Resilientes”*** do Escritório das Nações Unidas para Redução de Risco de Desastres (UNISDR);

CONSIDERANDO a necessidade de abordar de forma sistêmica as ações prospectivas sobre os riscos de desastres ainda não existentes, as ações reativas sobre os riscos existentes e a elaboração e execução de um Plano Local de Resiliência;

CONSIDERANDO a necessidade de abordar de forma sistêmica as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação referentes aos riscos e desastres no Município de Santa Barbara d'Oeste/SP;

CONSIDERANDO as recomendações da terceira **Conferência Mundial da Organização das Nações Unidas – ONU** sobre a Redução do Risco de Desastres (WCDRR), denominado ***Marco de Sendai***, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, Conferência das Partes da CMNUCC – Acordo de Paris, Habitat III e a Cúpula Humanitária para a resiliência a desastres, que estabelece metas a serem cumpridas de 2015-2030;



DECRETA:

Art. 1º Fica instituído em caráter permanente no Município de Santa Bárbara d'Oeste o Comitê da Cidade Resiliente – CCR, vinculado à Defesa Civil, instância colegiada de deliberação e coordenação da Campanha Mundial Construindo Cidades Resilientes da Organização das Nações Unidas – ONU.

Art. 2º Cabe ao Comitê da Cidade Resiliente promover a intersetorialidade, propiciando ações integradas para implementação do Marco de Sendai e elaboração do Plano Local de Resiliência.

Art. 3º O funcionamento do Comitê da Cidade Resiliente – CCR será norteado pelas ações de gestão de riscos de desastres de forma sistemática, priorizando estratégias, programas e projetos de maior relevância a redução de risco de desastres.

Parágrafo único. A Coordenação do Comitê Resiliente – CCR será do Gabinete do Prefeito – Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º O Comitê da Cidade Resiliente – CCR será composto por um representante titular e um suplente das seguintes Instituições e entidades Municipais e Estaduais:

- I - Secretaria Municipal de Promoção Social;
- II - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI - Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil;
- VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- VIII - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
- IX - Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- X - DAE – Departamento de Água e Esgoto;
- XI - Gabinete do Prefeito (Defesa Civil);



- XII - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;
- XIII - 19º Batalhão de Polícia Militar;
- XIV - 16º Grupamento de Corpo de Bombeiros;
- XV - Batalhão de Polícia Ambiental;
- XVI - Polícia Rodoviária Estadual;
- XVII - CONSEG – Conselho de Segurança;
- XVIII - COMUSA – Conselho Municipal de Saúde;
- XIX - COMDEMA – Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- XX - CME – Conselho Municipal de Educação;
- XXI - COMTUR – Conselho Municipal de Turismo;
- XXII – Faculdades Públicas e Particulares.

Art. 5º Havendo a necessidade de participação de outros, assim como de entidades públicas e privadas e de representantes da comunidade no desenvolvimento dos trabalhos, estes poderão ser convidados para compor o Comitê da Cidade Resiliente, mediante convite aprovado pela maioria absoluta do colegiado.

Art. 6º Compete ao Comitê da Cidade Resiliente:

I - promover a implementação do Marco de Sendai para a Redução de Risco de Desastres 2015-2030, a nível local;

II - realizar o Relatório de Autoavaliação da Campanha Mundial “*Construindo Cidades Resilientes*” e o *Plano Local de Resiliência*, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Escritório das Nações Unidas para Redução de Riscos de Desastres – UNISDR;

III - discutir conjuntamente os problemas e estratégias para aumentar o grau de consciência e compromisso em torno das práticas estabelecidas na Plataforma Global para a Redução do Risco de Desastres – Sendai, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, Conferência das Partes da CMNUCC – Acordo de Paris, Habitat III e a Cúpula Humanitária para a resiliência a desastres;



IV - elaborar o *Plano Local de Resiliência*, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Escritório das Nações Unidas para Redução de Riscos de Desastres – UNISDR.

Art. 7º As funções dos membros do Comitê da Cidade Resiliente – CCR não serão remuneradas a qualquer título sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 8º O mandato dos membros do Comitê da Cidade Resiliente – CCR de Santa Bárbara d'Oeste será de (02) dois anos, contados da data de nomeação.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Santa Bárbara d'Oeste, 06 de outubro de 2.022.



RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal